



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 101

Tema:	Cancelamento de inscrição no Cadastro Ambiental Rural		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	2	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

- 1.1 Descrever os procedimentos para cancelamento de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013.
3.2 Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012.
3.3 Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
3.4 Instrução Normativa Idaf nº 005, de 19 de agosto de 2015.
3.5 Instrução Normativa MMA nº 002, de 5 de maio de 2014.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** – registro público eletrônico, de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
- 4.2 **Cancelamento de inscrição no CAR** – elimina totalmente o cadastro no sistema federal.
- 4.3 **Código do empreendimento** – código de cadastro da propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.4 **Código Sicar** – código de cadastro da propriedade/posse rural gerado após a inscrição no CAR pelo Sicar.



- 4.5 **Empreendimento** – denominação dada à propriedade/posse rural no Simlam.
- 4.6 **E-Docs** – sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.
- 4.7 **Encerramento de título CAR** – cancelamento do título validado, que implica que a solicitação de inscrição no CAR retorne à situação ativa, podendo ser retificada, mas depende da análise técnica e validação do Idaf.
- 4.8 **Inscrição no CAR** – etapa inicial do CAR, de caráter declaratório, na qual o proprietário/possuidor rural ou responsável técnico cadastra os dados de comprovação de propriedade e/ou posse rural e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel e das áreas de interesse social e de utilidade pública, indicando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e das reservas legais.
- 4.9 **Recibo de inscrição no CAR** – comprovante de inscrição no CAR, emitido pelo Sicar após integração das informações do Simlam. Representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no CAR e garante o cumprimento da Lei Federal nº 12.651/2012, no que diz respeito à inscrição no cadastro e ao acesso ao crédito agrícola com as instituições financeiras. O recibo não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações cabíveis para o exercício da atividade econômica no imóvel.
- 4.10 **Requerimento de CAR** – documento de requerimento elaborado no módulo institucional (requerimento padrão) ou no módulo credenciado (requerimento digital) do Simlam, devidamente assinado pelo proprietário/possuidor rural e respectivo responsável técnico (se houver), que possibilita o cadastro das informações da propriedade e a emissão da solicitação de inscrição no CAR e do título CAR.
- 4.11 **Sicar** – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural; base de dados federal do CAR, que integra informações de todos os estados.
- 4.12 **Simlam** – Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental; é o sistema de análises técnicas utilizado pelo Idaf, que contempla um conjunto de metodologias e ferramentas, que tem como objetivo auxiliar a gestão agropecuária, florestal e de políticas fundiárias e cartográficas do Estado do Espírito Santo.
- 4.13 **Solicitação de inscrição no CAR** – documento de inscrição no CAR emitido no Simlam e integrado ao Sicar.



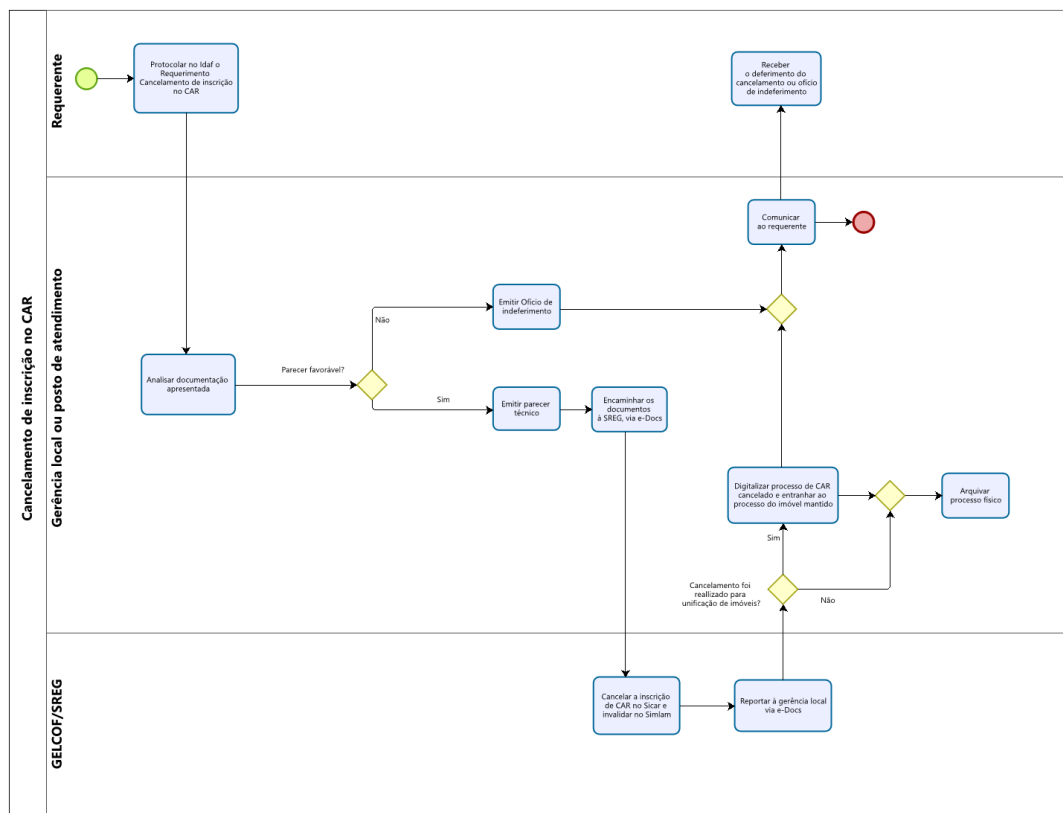
- 4.14 **Título CAR** – documento emitido no Simlam, pelo Idaf, após análise dos dados declarados na inscrição no CAR, contendo as informações, os passivos ambientais e a área de reserva legal da propriedade/posse rural aprovados, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.15 **Validação do CAR** – etapa realizada pelo Idaf, na qual as informações declaradas no CAR são verificadas e confirmadas com base em documentos apresentados e dados georreferenciados, assegurando a precisão e conformidade com a legislação ambiental vigente.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Gerência de Licenciamento e Controle Florestal (Gelcof).
- 5.2 Subgerência de Regularização Ambiental (Sreg).
- 5.3 Gerências locais e postos de atendimento do Idaf.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para cancelamento de inscrição no CAR:





6.2 Para solicitar o cancelamento da inscrição no CAR, o requerente deverá proceder ao protocolo das seguintes formas:

6.2.1 Fisicamente – se até 25 ha, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) –, na unidade local do Idaf: via impressa e assinada do requerimento digital e dos demais documentos comprobatórios; ou

6.2.2 Digitalmente, por meio do requerimento de inscrição no CAR, disponível no portal Conecta Cidadão, com a inserção da via assinada digitalmente do requerimento digital Simlam e dos demais documentos exigidos. Esse procedimento gerará automaticamente um encaminhamento no e-Docs para a gerência local ou o posto de atendimento responsável, além de um número para o requerente.

6.3 Após análise técnica da documentação, se constatada a inviabilidade do cancelamento, o técnico responsável deverá informar ao interessado.

6.4 Caso seja identificada a necessidade de cancelamento, deverá ser elaborado um parecer técnico, descrevendo a situação encontrada e confirmando os dados informados no requerimento e o motivo do cancelamento, conforme “Parecer técnico – Cancelamento de inscrição no CAR”, disponível no portal Conecta Cidadão. O documento deve ser encaminhado à SREG.

6.5 A SREG deverá conferir todas as informações e a documentação enviadas e, em consonância com a análise documental do técnico, deverá realizar o cancelamento da inscrição no CAR no Sicar e no Simlam.

6.6 Após efetivar o cancelamento, a SREG deverá encaminhar resposta da solicitação para a gerência local, via e-Docs.

6.7 A gerência local deverá comunicar oficialmente ao requerente sobre a decisão e anexar toda a documentação ao processo de CAR da propriedade, de modo que todas as informações que fundamentaram as providências adotadas sejam registradas nos autos do processo.

6.8 Se o cancelamento tiver sido efetuado para unificação de imóveis contíguos, o processo físico referente ao CAR do imóvel que teve sua inscrição cancelada deverá ser integralmente digitalizado em um único arquivo e entranhado ao processo e-Docs do imóvel que se manteve, a fim de preservar o histórico da formação do imóvel maior.

6.9 O processo físico do imóvel que teve sua inscrição cancelada não receberá mais nenhum documento impresso e deve ser arquivado.



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O cancelamento da inscrição no CAR somente pode ser solicitado pelo responsável pelo imóvel (proprietário, procurador ou responsável técnico).

7.2 A comunicação ao requerente deverá ser feita por e-Docs, com exceção dos casos em que o protocolo for presencial.

7.3 A classe dos documentos inseridos no e-Docs referentes a esta norma deverá ser a 162.3 – Processos de Reserva Legal / Cadastro Ambiental Rural.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Carina K. Valois Borges Ramos Fiscal Estadual Agropecuária	08/07/2022
APROVAÇÃO:	
João Marcos Augusto Chipolesch Subgerente de Regularização Ambiental	Leonardo Cunha Monteiro Diretor-Geral
Eduardo Chagas Diretor técnico	

HISTÓRICO DE VERSÕES:	
VERSÃO 1	08/07/2022
VERSÃO 2	18/09/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS

FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO

SREG - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 14:31:12 -03:00

JOÃO MARCOS AUGUSTO CHIPOLESCH

SUBGERENTE

SREG - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:01:21 -03:00

EDUARDO CHAGAS

DIRETOR SETORIAL

DITEC - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:05:56 -03:00

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 24/09/2024 16:25:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/09/2024 16:25:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CARINA KELLY VALOIS BORGES RAMOS (FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO - SREG - IDAF - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-P88QBW>